

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 04/12/19 89

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 04/12/89	NUMERO 2920/89
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO LPL-313/C?

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 89

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 362/89

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar a tabela de remuneração do Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A U T U A C Ã O

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva de Amorim

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões 13/12/19 89
Rubrica do Presidente

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
04/12/89	2919/89
DESTINO:	CODIGO
Presidência	PRO-120/89

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 1989

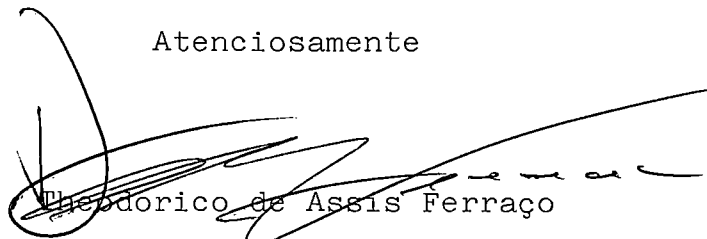
OF/GP/Nº 722/89

Ilustre Senhor Presidente :

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei nº ³⁶² ~~064~~/89, para apreciação dessa douta Câmara de Vereadores .

Certo da atenção dispensada, reitero, neste ensejo, meus protestos de elevada estima e consideração .

Atenciosamente


Theodorico de Assis Ferrazo
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Solimar Bueno Patrício
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal
Nesta

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que reajusta a tabela de remuneração do Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim .

Após um exaustivo trabalho de pesquisa de mercado desenvolvido pela Coordenadoria de Planejamento Municipal - COPLAM, concluiu-se que o Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim está percebendo salários bem inferiores aos profissionais da categoria que atuam nas Redes de Ensino Federal, Estadual e Particular .

Assim, viu-se a necessidade de ser desenvolvida junto aos professores da rede de Ensino Municipal, uma série de estudos, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, para que se viabilizasse uma recomposição salarial, com a finalidade precípua de extinguir as perdas salariais e a defasagem detectadas nos estudos preliminares realizados pela Municipalidade .

Senhores Vereadores : concluídas as etapas de pesquisa de mercado e de estudos entre a COPLAM e SEME, ficou evidenciada a urgência de se propor a essa digna Casa de Leis, um Projeto de Lei que venha corrigir as distorções referenciadas, com o objetivo de oferecer um salário mais digno e justo àqueles que são os responsáveis pela educação da juventude do Município de Cachoeiro de Itapemirim .

Podemos ser argüidos a respeito, partindo do fato de que somente uma categoria de profissionais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim está sendo beneficiada isoladamente . Mas, queremos salientar que, em cumprimento à Legislação Federal, serão repassados para a Educação 25% (vinte e cinco por cento) de toda a arrecadação mensal e que do total serão utiliza-

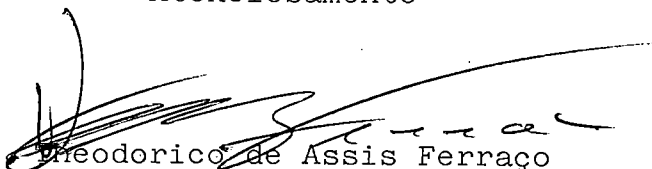
Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

dos até 65% (sessenta e cinco por cento) para as despesas com pessoal, mensalmente . Entretanto, é de fundamental importância deixar claro para os Nobres Edis, que estamos envidando todos os esforços possíveis para que, em etapas posteriores, resolvermos aquilo que consideramos prioritário : oferecer ao servidor público do Município salários dignos e justos, com vistas a melhoria da qualidade de vida daqueles que prestam serviços à nossa terra e a nossa gente .

Por isso contamos com o apoio de Vossas Excelências, para a aprovação unânime deste Projeto de Lei .

Atenciosamente



Theodorico de Assis Ferrazo

Prefeito Municipal

Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
04/12/89	9920/89
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria	LPL-313/89

PROJETO DE LEI Nº ³⁶² ~~064~~/89

Registre-se. Autue/se.
Sda das Sessões. 04/12/1989

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR
A TABELA DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono
a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, me-
diante Decreto, a reajustar os salários, proven-
tos, vencimentos e pensões do Magistério Público Municipal de Cachoei-
ro de Itapemirim, a partir de 1º de dezembro de 1989 .

§ 1º - O reajuste a que se refere o caput deste artigo, será
concedido em caráter emergencial, sob forma de recom-
posição salarial da categoria, considerando as perdas salariais e a
defasagem em relação ao Magistério Público Federal, Estadual e Parti-
cular, e ainda, por ser a atividade de fundamental importância para
o desenvolvimento sócio-cultural do Município .

§ 2º - A base de cálculo para o reajuste terá por parâmetro
a utilização do percentual de até 65% (sessenta e
cinco por cento) dos 25% (vinte e cinco por cento) das receitas cor-
rentes destinado à Educação sob forma de salários, vencimentos, pro-
ventos e pensões e demais despesas com os servidores lotados na Secre-
taria Municipal de Educação, inclusive encargos sociais .

§ 3º - Os cálculos de que trata o parágrafo anterior serão
revisados, trimestralmente, por uma Comissão formada
por Servidores Municipais da Secretaria Municipal de Educação e da Se-

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 13/12/89

Rubrica do Presidente

Cachoeiro


Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

cretaria Municipal da Fazenda, devidamente designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal .

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações específicas do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos suplementares .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 1989



Theodorico de Assis Ferraço
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 362/89

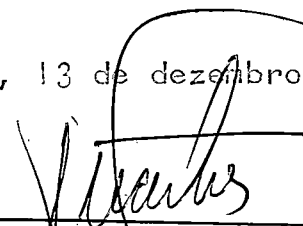
INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Juarez Tavares Matta

PARECER

Somos favoráveis à aprovação da presente matéria, pois nada temos a opor nos aspectos legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1989.


PAULO CEZAR MARTINS

PRESIDENTE


LAURO SASSO

MEMBRO

JUAREZ TAVARES MATTA

RELATOR

"ad hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO , ESPORTES E LAZER

PROJETO DE LEI Nº 362/89

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ÁLVARO SCALABRIN


PARECER

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista que a valorização dos profissionais de educação está ligada diretamente às condições de trabalho e à própria qualidade de ensino.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1989.


ANTÔNIO CEZAR FERREIRA

PRESIDENTE


ÁLVARO SCALABRIN

RELATOR

WILSON DILÍNEI DOS SANTOS

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE Lei Nº 362/89

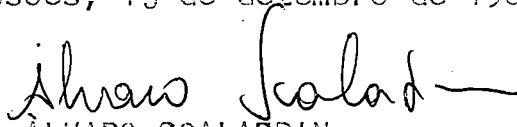
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ÁLVARO SCALABRIN "ad Hoc"

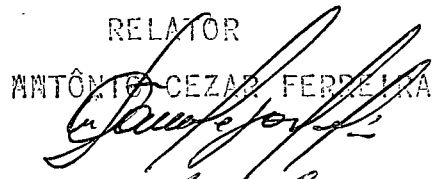
PARECER

Somos favoráveis à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1989.


ÁLVARO SCALABRIN

RELATOR


ANTÔNIO CEZAR FERREIRA


JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE Lei Nº 362/89

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ÁLVARO SCALABRIN "ad Hoc"

PARECER

Somos favoráveis à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1989.


ÁLVARO SCALABRIN

RELATOR


ANTÔNIO CEZAR FERREIRA


JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 362/89

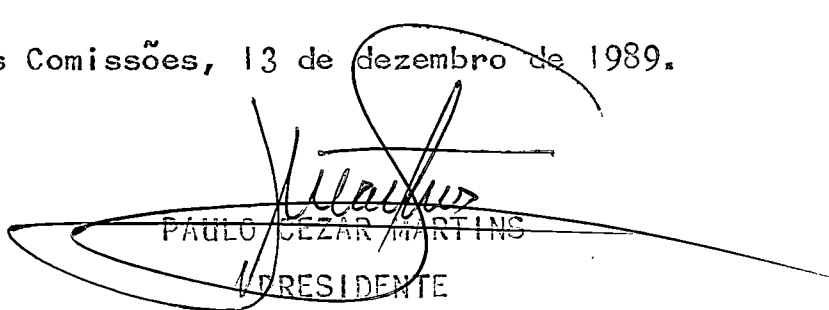
INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Juarez Tavares Matta

PARECER

Somos favoráveis à aprovação da presente matéria,
pois nada temos a opor nos aspectos legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1989.


PAULO CEZAR MARTINS

1. PRESIDENTE

LAURINDO SASSO

MEMBRO

JUAREZ TAVARES MATTA

RELATOR

"ad hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO , ESPORTES E LAZER

PROJETO DE LEI Nº 362/89

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ÁLVARO SCALABRIN

PARECER

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista que a valorização dos profissionais de educação está ligada diretamente às condições de trabalho e à própria qualidade de ensino.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1989.

ANTÔNIO CEZAR FERREIRA

PRESIDENTE
Álvaro Scalabrin
ÁLVARO SCALABRIN

RELATOR
Wilson Millem dos Santos
WILSON MILLEM DOS SANTOS
MEMBRO

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 07/12/1989

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

07/12/89

9971/89

DESTINO:

CODIGO

Secretaria LES-390/CM

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 362/89,
DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 362/89, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a reajustar os salários, proventos, vencimentos e pensões do Magistério Público Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de 1º de novembro de 1989.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1989.

Alvaro Scalabrin
Alvaro Scalabrin

Líder do P.T

Oséias Carlos Pires

Retirada a pedido dos autores
Em 13.12.89



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 362/89

INICIATIVA: EDIL ÁLVARO SCALABRIN

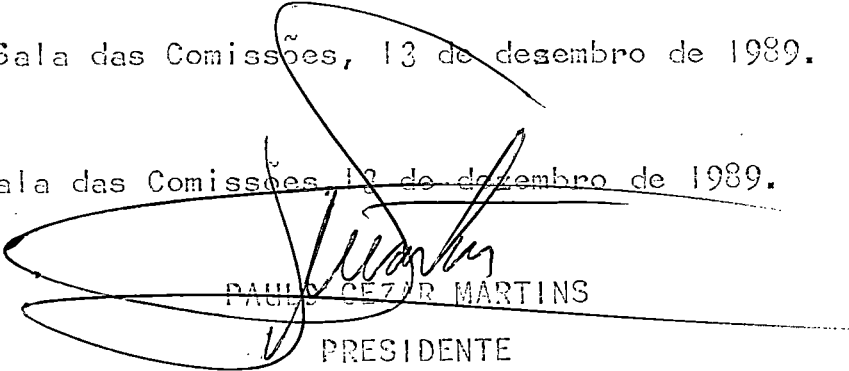
RELATOR: JUAREZ TAVARES MATTA

PARECER

Somos contrários à aprovação da matéria, uma vez que o Orçamento não pode suportar as despesas dos efeitos retroativos proposto pela emenda.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1989.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1989.


PAULO CÉZAR MARTINS

PRESIDENTE

LAURINDO SASSO

MEMBRO

JUAREZ TAVARES MATTA

RELATOR

"ad hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 362/89
INICIATIVA: EDIL ÁLVARO SCALABRIN
RELATOR: JUAREZ TAVARES MATTA

PARECER

Somos contrários à aprovação da matéria, uma vez que o Orçamento não pode suportar as despesas dos efeitos retroativos proposto pela emenda.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1989.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1989.


~~PAULO DEZAR MARTINS~~

PRESIDENTE

LAURINDO SASSO

MEMBRO

JUAREZ TAVARES MATTA

RELATOR

"ad hoc"